

"COMANDO" DO POLICIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA

No dia 24 de abril último, o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social inspecionou vários estabelecimen-

tos da Capital, na Panificadora São Bento Ltda., na avenida São João, 11, apresentando e inutilizando alimentos impróprios para o consumo e determinando providências para a limpeza geral.

No dia 28 do referido mês o S. P. A. P. visitou a Padaria, Confeitaria e Bar da rua Faustoio, 1141, encontrando-a em más condições de asseio e inutilizando alimentos impróprios para o consumo. No mesmo dia foi visitado o Bar e Restaurante da Rua Cincinnati Pomponet, 254 nele tendo sido inutilizados alimentos impróprios para o consumo e verificada falta de asseio no estabelecimento, pelo que houve intimação para pô-lo em condições de boa eficiência sanitária. No Restaurante Enrique Ltda., na rua Clemente Alvares, 229, foram verificadas várias deficiências, o mesmo se constatando no Bar da rua 12 de Outubro, 44, na Pastelaria da rua Doze de Outubro 79 e no Restaurante e Pizzaria da praça Prof. Azevedo Antunes, 49.

Na rua Galvão Bueno, 328, funco, o S.P.R.P. constatou graves irregularidades na manipulação e no preparo de coxinhas de galinha, encontrando-se aves abatidas, com mau aspecto, mau cheiro e em fase de deterioração. A fábrica foi interditada, sendo autuados os responsáveis e inutilizados os alimentos impróprios para o consumo, movendo-se processo crime contra os responsáveis.

Substituto eventual do Diretor do D.I.

Pela portaria n. 93, o delegado auxiliar da 4.ª Divisão Policial, Bel. Antonio Ribeiro de Andrade, diretor do Departamento de Investigações designou o delegado especializado mais antigo naquela Auxiliar Bel. Nemer Jorge titular da Delegacia Especializada de Investigações sobre Roubos, para seu substituto em impedimentos eventuais.

POSSE DO NOVO DIRETOR DO D.O.S.

Em solenidade presidida pelo Brig. Faria Lima, Secretário da Viação e com a presença de várias autoridades estaduais e funcionários daquela Secretaria, tomou posse anteontem, à tarde, do cargo de Diretor Geral do Departamento de Obras Sanitárias, o engenheiro Nilde Ribeiro dos Santos, que substituiu o engenheiro Reynaldo de Abreu Sodré. Dando posse ao engenheiro Nilde Ribeiro dos Santos, que já ocupou o cargo de Secretário da Viação, o Brig. Faria Lima pronunciou breve discurso em que ressaltou os serviços prestados ao Estado pelo novo Diretor do D. O. S. Em resposta o engenheiro Nilde Ribeiro dos Santos afirmou estar disposto a empregar todos os seus esforços no sentido de mais uma vez corresponder à confiança nele depositada pelo Governador Carvalho Pinto e pelo Secretário da Viação Brig. Faria Lima e desenvolver estenso programa de realizações à frente do novo cargo.

Razão do veto pelo Governador

Estuda a Secretaria da Saúde a criação de novas unidades sanitárias

O governador Carvalho Pinto vetou, totalmente, o projeto de lei n. 1.335, de 1957, da Assembléia Legislativa, dispondo sobre a criação de um Subposto de Saúde no Distrito de Urânia, no município de Jales.

"A criação de novas unidades sanitárias — diz o chefe do Executivo na sua exposição de motivos — está na dependência da orientação a ser traçada através de

estudos elaborados na Secretaria da Saúde e que serão submetidos ao Grupo de Planejamento, criado pelo Decreto n. 34.636, de 12 de fevereiro do corrente ano.

"Nestas condições, a sanção do presente projeto de lei, no momento, além de vir agravar, ainda mais, a falta de médicos para atendimento das unidades, poderia, eventualmente, contrariar as conclusões dos estudos mencionados".

Leia na revista

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

do D.E.A., o estudo de Manuel Mendes França, "Do valor da Jurisprudência para a informação jurídica da atividade administrativa do Estado"

PEDIDOS PARA:

RUA FLORENCIO DE ABREU, 848 - 4.º ANDAR
— TELEFONE 32-9280 —

AVISO

Acha-se à venda nesta Repartição à Rua da Glória, 346, o folheto contendo o

"QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA"

ELABORADO PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Preço do folheto
Cr\$ 8,00
Pelo Correio, mais
Cr\$ 5,40

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.323, DE 29 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre alienação, por doação, de áreas de terras que especifica, à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar por doação, à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, duas áreas de terras com 72.400 m² (setenta e dois mil e quatrocentos metros quadrados), a primeira, destinada a uma estrada de rodagem que, partindo da confluência do Rio Pirapósinho com o Rio Paranapanema, segue por uma linha paralela ao Rio Pirapósinho, numa extensão de 3 (três) quilômetros e largura de 8 m (oito metros), até atingir a sede do Município do Mirante do Paranapanema, e a segunda área, sobre a barranca do Paranapanema, medindo 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) e destinada aos serviços da balsa e do porto sobre o último rio áreas essas declaradas devolutas por acórdão da Egrégia 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça na ação discriminatória do 11.º perimetro da comarca de Santo Anastácio, e referidas na planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — A escritura de doação conterá cláusula expressa assegurando a reversão das áreas descritas ao patrimônio do Estado, caso não se lhes dê o destino previsto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1959.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.324, DE 29 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre cessão de imóvel em comodato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos ao Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas, o imóvel abaixo caracterizado e destinado à construção de prédio para a sede, a saber:

"Um terreno com a área de 257,65 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), situado na Rua Marechal Deodoro e com as seguintes medidas e confrontações:

Começam a 21 m (vinte e um metros) da confluência da rua Doutor Quirino, na divisa dos terrenos pertencentes a Dona Leopoldina Ranieri Quirino Simões e outros, medindo daí 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente; defletindo à esquerda em linha reta confrontando propriedade de Dona Angelina Marins Teixeira e outros, na extensão de 27 m (vinte e sete metros) atingem as divisas do Próprio Estadual, do qual esta área é desmembrada; deste ponto, defletindo à esquerda, com a mesma confrontação, medindo 9,15 m

(nove metros e quinze centímetros), atingem as divisas da propriedade de Dona Teresa Monaco Ursaiá; daí, defletindo à esquerda, em linha reta, confrontando propriedade de Dona Teresa Monaco Ursaiá e Dona Leopoldina Ranieri Quirino Simões e outros, medindo 26 m (vinte e seis metros), até o ponto inicial".

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual será o imóvel devolvido ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias findo o prazo da cessão, se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, ou se vier a cessionária a dissolver-se.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1959.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.325, DE 29 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre retificação de leis de auxílios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Abrigo Irmã Tereza a Veibice Desamparada, de São Caetano do Sul, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante da Relação n. 53 item V, do n. 1, do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os incisos XXXIII, LXXI, CXVIII, CXXVII, CCL CCLII CCLVI e COLIX, todos do item 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:

I — Grêmio Continental da Capital	Cr\$ 400.000,00
II — Escola Técnica de Comércio de Amparo	400.000,00

Artigo 4.º — Fica retificado para Associação Cristã de Beneficência, para o Sanatório "Ebenzer", de Campos do Jordão, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante de item XXII do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 5.º — Fica retificado para Associação Cristã de Beneficência, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1 do item XXII, da Relação n. 66 do art. 1.º, da Lei n. 3.333, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 6.º — Fica retificado para Associação Cristã de Beneficência, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1 do item XI, da Relação n. 72 do art. 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 7.º — Fica retificado para Clube Recreativo e Cultural "Cruzeiro do Sul", de São Paulo, o nome da entidade beneficiada pelo n. 13, do item XXI da Relação n. 50, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 8.º — Fica retificado para Clube Recreativo e Cultural "Cruzeiro do Sul", de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 13,

do item XXI da Relação n. 50 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 9.º — Fica retificada para Associação das Filhas de São Camilo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes dos ns. 11 do item IV, da Relação 26 e 3 do item XIX da Relação 30 ambos do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 10 — Ficam cancelados os itens XII e XXXIII e os ns. 1 e 3 do item XLI todos da Relação n. 58, do art. 1.º da Lei n. 4.890 de 22 de outubro de 1958.

Artigo 11 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Instituição Universitária Moura Lacerda de Ribeirão Preto.

Artigo 12 — Fica retificada para Hospital e Maternidade Samaritano de Garça, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, do item VIII, da Relação 75, do art. 1.º, da Lei n. 3.333 de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 13 — Ficam cancelados os itens VII e X os ns. 1 e 2 do item XI, o item XII, o n. 6 do item XIV e o item XVI, todos da Relação n. 8, do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 14 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) à Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo.

Artigo 15 — Fica retificada para Sociedade Civil com Fins Filantrópicos e Beneficentes "Casa de Santa Gema para o Operário Pobre", de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 25, do item VI da Relação n. 37, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958 e do item XXI, do art. 4.º, da Lei n. 4.781, de 12 de agosto de 1958 que modificou a Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 16 — Fica retificada para União Assistencial Espírita "André Luiz", de Casa Verde, Bem Retiro, Barra Funda, Luz e Adjacências, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do art. 2.º da Lei n. 5.191, de 13 de janeiro de 1959 que modificou a Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 17 — Fica retificada para Asilo União Fraternal, de Paraguaçu Paulista, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, do item XXI da Relação 25, do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 18 — Fica retificada para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Maneco Dionísio", de Avaré, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item V, Relação 53, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 19 — Fica retificado para Sociedade de Proteção aos Necessitados "Irmã Estelita", de São José do Rio Preto, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 14, do item VIII, da Relação n. 64, do art. 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 20 — Fica retificado para Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, de São José do Rio Preto, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 11, do item VIII, da Relação n. 64, do art. 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 21 — Fica retificado para Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda., de São José do Rio Preto, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 7, do item VIII, da Relação n. 64, do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 22 — Fica retificada para Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item II, do art. 2.º, da Lei n. 4.994, de